

DECRETO Nº 038 /2020

de 01 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA – CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 12 de 05 de abril de 2020 em razão da epidemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 06/2020;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

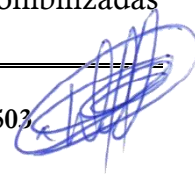
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Missão Velha – CE oriundos da distribuição definida pela Lei Federal nº 14.017/2020 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:

I — Até 50% para editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela Internet ou disponibilizadas



por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

II — Até 50% para subsídio destinado a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 3º. Os mecanismos previstos no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após ouvir o Grupo de Trabalho e a Sociedade Civil, por meio da criação de programas específicos.

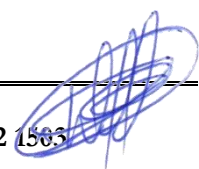
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá empenhar esforços para que os recursos destinados alcancem o maior número de artistas locais possíveis, realizando um processo com abrangência de vários setores culturais ao qual será dada ampla publicidade.

Art. 4º. O mecanismo previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, sendo destinado as entidades com inscrição e homologação em cadastros habilitados, desde que estejam com suas atividades interrompidas e conforme prazos estabelecidos em chamamento público a ser realizado pela Secretaria de Cultura e Turismo, que também definirá as regras de validação.

§ 1º. A percepção do recurso a que se refere o caput fica condicionada verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 2º. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante a organização ou ao espaço beneficiário.

§ 3º. As entidades que se habilitarem deverão apresentar autodeclaração, assinada digitalmente ou assinada e digitalizada com acompanhamento de documento que permita aferir a veracidade da assinatura com firma reconhecida em cartório, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso e relatório de suas atividades referente ao ano de 2019.



Art. 5º O subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira e com possibilidade de remanejamento de recurso para o item I do art. 2º deste decreto.

§1º. Este subsídio será concedido exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

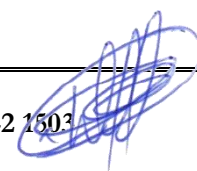
§2º. Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, de acordo com os seguintes critérios, a saber:

- I – Faturamento/Receita do Espaço Cultural referente a 2019;
- II – Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço;
- III – Despesa do Espaço com Energia nos últimos quatro meses de 2019;
- IV – Despesa do Espaço com Abastecimento de Água nos últimos quatro meses de 2019;
- V – Despesa do Espaço com IPTU no ano de 2020;
- VI – Número de funcionários contratados pelo Espaço Cultural;
- VII – Número de beneficiários da instituição/espaço por meio de frequências, fichas de inscrição do ano de 2019;
- VIII – Comprovação de início de atividades que atestem a existência da instituição/espaço como: relatórios, frequências, fotos, vídeos, cursos, entre outros ou comprovação via CNPJ;

§ 3º. Os critérios estabelecidos no parágrafo anterior serão pontuados numa escala de 1 a 5, conforme tabela gradativa, em ordem crescente, a ser publicada quando do edital de chamamento.

§ 4º. Os valores serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Espaços que comprovarem até 10 pontos, terão a parcela a receber de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) Espaços que comprovarem de 10 a 20 pontos, terão a parcela a receber de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);



c) Espaços que comprovarem de 20 a 30 pontos, terão a parcela a receber de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 5º. As vedações a concessão deste benefício estão elencadas no Parágrafo Único do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, do qual depreende-se também as entidades designadas por "associações de amigos" ou similares, vinculadas a espaços ou instituições mantidas por grupos empresariais ou pela administração pública.

§ 6º. Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade, conforme definição da Secretaria de Cultura e Turismo, que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Coronavirus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

§ 7º. As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado, entregando também a autodeclaração com firma reconhecida.

§ 8º. O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Missão Velha em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando em que despesas foram utilizados os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamentos dessas despesas.

Art. 6º. O pagamento do subsídio previsto no art. 5º deste Decreto poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para cada parcela ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, com a redução seguindo de pagamento de valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), exceto para os pontos de cultura que o valor será fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Eventuais sobras de recursos destinadas a esta finalidade, quando forem insuficientes para pagarem o valor mínimo de R\$ 3.000,00 ao universo de entidades cadastradas, será revertida para aplicação de acordo com a finalidade do inciso I do art. 2º deste Decreto.



Art. 7º. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Missão Velha, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 8º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 7º, deste decreto;

II- acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Missão Velha para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;

IV- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Missão Velha;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Missão Velha;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Missão Velha.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – o titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

VI – 2 (dois) representantes da sociedade eleitores de Missão Velha;

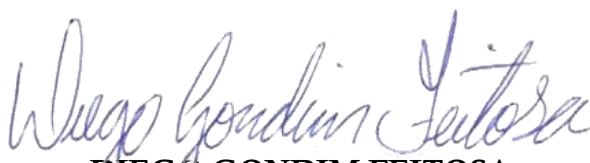
§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



Art. 9º O Secretário Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA (CE),
em 01 de setembro de 2020.



DIEGO GONDIM FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL